

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO

Capítulo I

Da denominação, sede e fins.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO (ACDEM) fundada em 22 de março de 1989 é uma Organização da Sociedade Civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos/econômicos com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO ATUARÁ DENTRO DA LEI Nº 13019/2014, ATENDENDO CHAMAMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, (ACDEM) - TEM POR FINALIDADE:

- I. A ACDEM tem por Objetivo Principal a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- II. O atendimento, o auxílio, o tratamento e desenvolvimento na área da educação, dentro das possibilidades das crianças, adolescentes e adultos, portadores de deficiências e outros seguimentos da sociedade.
- III. Prestar assistência Social e amparo as famílias carentes, de modo a satisfazer suas necessidades básicas. Atuar na área de Assistência Social conforme a Nova Política de Assistência Social
- IV. Promoção do atendimento de educandos com deficiência intelectual, deficiência múltipla associada a deficiência intelectual, que necessitem de apoio permanente-pervasivo, ou para atendimento de educandos com Transtorno do Espectro Autista que necessitem de apoio substancial ou muito substancial, correspondentes aos níveis de gravidade 2 e 3, de acordo com o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais 5ª Edição (DSM-5), respectivamente, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
- V. Promover campanhas educativas na área da saúde;
- VI. Oferecer atendimento médico e odontológico;
- VII. Promover cursos profissionalizantes para jovens e adultos;
- VIII. Realizar parcerias com entidades afins.
- IX. Atuar na defesa e implementação dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo projetos, programas e ações de efetivação de tais direitos;
- X. Fazer parcerias voluntárias com a Caixa Econômica Federal ou instituições financeiras reconhecidas pelo Governo Federal para construção de unidades habitacionais;
- XI. Celebrar convênios e parcerias com a Secretaria de Educação de São Paulo, visando educação para jovens e adultos, supletivos e outros conforme resolução da S.E.;

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.



- XII. Celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho de São Paulo;
- XIII. Celebrar Termo de Colaboração com órgãos oficiais, para execução de projetos na área do sócio educativo e educação especial;
- XIV. Promover atividades de proteção ao meio ambiente em parceria com órgãos públicos desta área;
- XV. Celebrar Termo de Colaboração com o Ministério da Saúde, via Divisão de convênios, de São Paulo, visando promover saúde gratuita as pessoas com deficiência;
- XVI. Celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Estadual e Municipal da Saúde de São Paulo, visando atividades especializadas de profissionais da área da saúde em habilitação e reabilitação e tratamentos de terapias para pessoas deficientes Intelectuais associadas ou não a deficiência física, de forma gratuita;
- XVII. Celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal da Educação de São Paulo, visando atividades especializadas na área de Educação Infantil, habilitação Creche/CEI Centro de Educação Infantil,
- XVIII. Celebrar Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo e Federal, para execução de projetos na área do Esporte, nas varias modalidades, com torneios, campeonatos, aulas e eventos amistosos;
- XIX. Promoção da Cultura no âmbito da musica, da poesia, do teatro, das tradições, das historias, formação de biblioteca comunitária, exibição de filmes educativos, documentários, publicação de jornais e revistas voltadas à área da cultura Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal
- XX. Prestar assistência alimentar e nutricional por meio de programas que atendam as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração Colaboração com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- XXI. Desenvolver o Programa de Restaurante Popular Bom Prato celebrando o Termo de Colaboração com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- XXII. A promoção e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único - Para tanto a Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, ações entre amigos e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a ACDEM se destina.

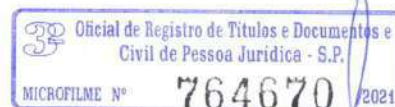
Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACDEM não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo único – Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.



Artigo 4º - A Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela assembléia geral, disciplinará seu funcionamento especializado.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ACDEM poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da assembléia geral.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6º - A Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. Associados fundadores – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da ACDEM, presentes na assembléia de fundação;
- II. Associados contribuintes – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborem para a realização dos objetivos da entidade e contribuam com quantia financeira de forma espontânea;
- III. Associados globais – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborem para a realização dos objetivos da entidade e contribuam com quantia financeira de forma espontânea;
- IV - Os trabalhadores da Instituição que desejarem se associar espontaneamente desde que associados dentro do prazo e cadastrados no livro terão direito a voz e voto, portanto não poderão ser votados.
- V. Associados participantes – aqueles participarem ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio materiais e/ou seus serviços;
- VI. Associados Beneméritos – os que prestarem relevantes serviços para a ACDEM, com indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.
- VII. Associados Beneficiados: os que recebem benefícios da ACDEM gratuitamente,

Parágrafo único – Somente os associados fundadores e os associados contribuintes cadastrados no livro de associados terão voz e voto nas assembléias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da ACDEM.

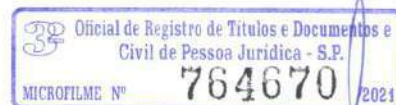
Artigo 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia geral;
- II. Prestar a ACDEM toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.



- III. Comparecer às assembléias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela ACDEM;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral.

Parágrafo único – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela ACDEM;
- III. Ter voz e voto nas assembléias gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 9º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACDEM, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 10º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, observando os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade.
- II. Concorda com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definido.
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 11º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito, do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

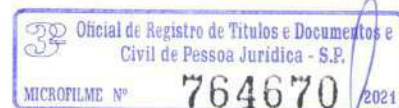
Artigo 12º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.



- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de assembléia;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamentos de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. Os associados excluídos por falta de pagamentos poderão ser readmitidos mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

Parágrafo único - A perda de qualidade de associados será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 13º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a ACDEM não poderá encampar defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 14º – SÃO ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ACDEM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Artigo 15º – A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 16º – COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ACDEM para o qual for convocada;
- II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Reformular os estatutos sociais;
- IV. Decidir sobre a extinção da ACDEM;

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.



- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da ACDEM;
- VII. Aprovar a admissão e a exclusão de associados contribuintes;
- VIII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- IX. Destituir os administradores.

Parágrafo único – Para deliberações a que se referem os incisos III e IX, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 17º - ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-Á, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADA:

- I. Pelo presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao presidente por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da ACDEM.

Artigo 18º- A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ACDEM, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da ACDEM;
- II. Extinguir a ACDEM e nomear liquidante;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

§3º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.



Artigo 19º-A diretoria, órgão executor e administrativo da ACDEM, será formada por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um primeiro-tesoureiro e um segundo-tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§2º - O mandato da diretoria será de 4 (quatro)anos, sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva na totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§3º - Não haverá acúmulo de cargos aos Diretores executivos e nem aos Conselheiros fiscais.

Artigo 20º - A diretoria, órgão executor e administrativo da ACDEM, será formada por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretario, um segundo secretario, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividade que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 21º - DO MANDATO:

As eleições para Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 04 (quatro) anos da data de fundação da entidade, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo 01 (uma) eleição podendo existir até 03 (três) reeleições consecutivas. Em caso de 03 (três) reeleições consecutivas a chapa só poderá concorrer novamente após 1 (um) mandato sem ela concorrer.

Artigo 22º - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termino dos seus mandatos. Nos primeiros 15(quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode se eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e pelo menos 06(seis) meses de Associação, comprovadas através da Secretaria da Associação.

Artigo 23º - DA PERDA DO MANDATO

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.



Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03, (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarado pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 24º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30(trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que, elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30(trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 25º - COMPETE À DIRETORIA:

- I. Administrar a ACDEM;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação de assembleias gerais;
- VI. Aprovar o regimento interno;
- VII. Aprovar a admissão e a demissão dos funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Artigo 26º- A DIRETORIA REUNIR-SE-Á:

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.



- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

§2º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 27º - COMPETE AO PRESIDENTE, ALÉM DO QUE A ASSEMBLÉIA GERAL ATRIBUIR-LHE:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ACDEM;
- II. Representar a ACDEM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- V. Superintender todo o movimento da ACDEM, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da ACDEM, quando for necessário, observando o disposto no inciso VII do art. 18;
- VII. Presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela ACDEM;
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X. Juntamente com o Tesoureiro:
 - a) autorizar a movimentações de fundos da ACDEM, abrir, encerrar contas bancárias, realizar, gerenciar, autorizar movimentações bancárias, através de cheques, cartões magnéticos (eletrônicos), gerenciador financeiro e outros dispositivos afins.
 - b) contrair empréstimos;
 - c) celebrar contratos de interesse da ACDEM.
- XI. Juntamente com o tesoureiro e com a expressa autorização da Assembléia Geral:
 - a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) alienar, hipotecar, dar em caução, ou permutar bens da ACDEM.
 - c) Poderá por procuração específica e juntamente com o tesoureiro, nomearem procurador para realizar movimentar as contas bancárias da Entidade, conforme descrito no artigo 27º, inciso X, alínea "a"

Artigo 28º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I. Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

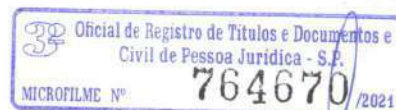
Artigo 29º – COMPETE AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.



- III. Secretariar as sessões das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 30º – COMPETE AO SEGUNDO-SECRETÁRIO:

- I. Auxiliar o primeiro-secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 31º – COMPETE AO PRIMEIRO-TESOUREIRO:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da ACDEM;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;
- V. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a ACDEM.
- VI. Juntamente com o presidente:
 - a) autorizar a movimentações de fundos da ACDEM, abrir, encerrar contas bancárias, realizar, gerenciar, autorizar movimentações bancárias, através de cheques, cartões magnéticos (eletrônicos), gerenciador financeiro e outros dispositivos afins.
 - b) celebrar contratos de interesse da ACDEM;
- VII. Juntamente com o presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral:
 - a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da ACDEM.
 - c) Poderá por procuração específica e juntamente com o presidente, nomearem procurador para realizar movimentar as contas bancárias da Entidade, conforme descrito no artigo 31º, inciso VI, alínea “a”.

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.



Artigo 32º – COMPETE AO SEGUNDO-TESOUREIRO:

I. Auxiliar o primeiro-tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 33º – No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º – São atribuições do Conselho Fiscal dentre outros: opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

Artigo 36º – O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 37º – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Artigo 38º – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Capítulo V

Do patrimônio

Artigo 39º – O patrimônio da Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo compor-se-á de bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.



§1º - A Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

§4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

§5º - A Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§6º - A Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo, adota prática de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas.

Capítulo VI

Da prestação de contas

Artigo 40º - As normas de Prestação de Contas sociais prestadas pela ACDEM terá como parâmetro a observância dos Princípios Fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 41º - Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e demonstrações financeiras desta entidade, incluídas as certidões negativas de débito (CND's) com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo VII

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO



Sede Própria: Rua Miguel Rachid, 596 – Erm. Matarazzo – Cep. 03808-130 – São Paulo – SP
Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal - CNPJ. 61.058.475/0001-23.
Registro no 3º RTD nº. 131615 - Insc. Municipal CCM 9.747.474-6.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A nº. 414.
Site: www.acdem.org.br / E-Mail: acdem@terra.com.br / Tel.: 2541-1548 / 2546 - 0998.

Da Dissolução da Entidade



Artigo 42º - Em caso de dissolução da ACDEM, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social, preferencialmente, o mesmo objetivo.

Capítulo VIII

Disposições gerais

Artigo 43º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 44º - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 45º - Não haverá acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria, bem como, no Conselho Fiscal.

Artigo 46º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 47º - Não haverá acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria, bem como, no Conselho Fiscal.

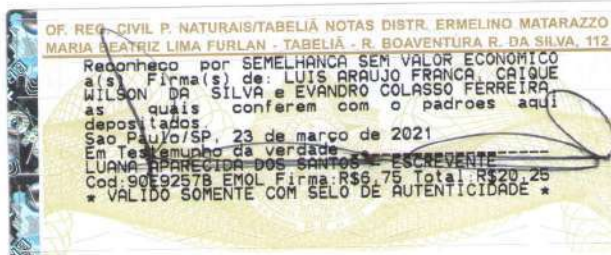
Artigo 48º - A Associação Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo será dissolvida por decisão de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

São Paulo, 05 de março de 2021.


Luis Araujo Franca
Presidente


Evandro Colasso Ferreira
Advogado
OAB/SP 343.100


Caique Wilson da Silva
1º Secretário



1912

de Titulos e Documentos

de Titulos e Documentos

de Titulos e Documentos

de Titulos e Documentos

de Titulos e Documentos

de Titulos e Documentos

de Titulos e Documentos

de Titulos e Documentos

de Titulos e Documentos


Oficial de Registro de Titulos e Documentos e
 Civil do Poder Judiciario
Titulo não Registrado
 São Paulo, 23 MAR. 2021
 Prenotado sob. n.º 892740



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 764.670 de 19/04/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 23/03/2021, o qual foi protocolado sob nº 892.740, tendo sido registrado sob nº **764.670** e averbado no registro nº 756.630 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 19 de abril de 2021

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 198,34	R\$ 56,42	R\$ 38,52	R\$ 10,51	R\$ 13,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,52	R\$ 4,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190932280868283



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJCF000016286DE214